



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

43ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 09/06/2025

ORADORES: 1º) RAFAEL PRIMO 2º) WELBER DA SEGURANÇA 3º) CAROL CALDEIRA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 1402/25, de autoria do Vereador **Alex Recepte**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia D Terraço”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 1592/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Educação no Trânsito “Pedala Legal”, voltado à conscientização e prevenção de acidentes com bicicletas elétricas no Município de Vila Velha/ES, e dá outras providências”.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 1604/25, de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que institui na rede pública de ensino do município de Vila Velha o “Programa Municipal de Prevenção aos Efeitos Nocivos do Uso Excessivo de Telas por Crianças e Adolescentes”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1807/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que denomina de “ADOLAR VENTURIM - SEU CHICO” o futuro Parque Linear a ser construído ao longo do Canal Bigossi, entre os bairros Cristóvão Colombo e Ilha dos Ayres, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

05 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (1ª sessão)

Processo protocolado sob o nº 2019/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Emenda À Lei Orgânica Municipal que dá nova redação ao art. 20 do Ato das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, para adequar a periodicidade do prazo para convocação da Conferência Municipal de Saúde.

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 2067/25, de iniciativa do Vereador **Patrick da Guarda**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à 1ª Igreja Batista da Praia da Costa.

02 Protocolo nº 2068/25, de iniciativa do Vereador **Pastor Fabiano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Leonardo Ribeiro da Rocha.

03 Protocolo nº 2286/25, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Roberto Simões.

04 Protocolo nº 2287/25, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. João Luiz Giurizato Silva Júnior .

05 Protocolo nº 2090/25, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Elson Lacerda da Fonseca.

06 Protocolo nº 2120/25, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Eli Jorge Ruela.

07 Protocolo nº 2134/25, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Paulo Victor Queiroz de Souza.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1402/2025

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Dia D Terrão e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “Dia D Terrão”, a ser realizado anualmente na última semana do mês de agosto, com o objetivo de promover liquidações e incentivar o comércio local do polo comercial do bairro Terra Vermelha.

Art. 2º Durante o “Dia D Terrão” o Poder Executivo Municipal poderá, por meio de parcerias com entidades de classe e associações de comerciantes, promover ações de divulgação e eventos que contribuam para o fortalecimento da economia do bairro Terra Vermelha.

Art. 3º A realização do “Dia D Terrão” deverá estar integrada às ações de promoção do comércio e turismo do município, articulando-se com os demais eventos e festividades já existentes na cidade, de forma a potencializar os efeitos econômicos e culturais.

Art. 4º O Poder Executivo deverá elaborar um plano de ações e um regulamento específico para a operacionalização do “Dia D Terrão”, considerando a participação dos setores público e privado, bem como as peculiaridades do bairro Terra Vermelha.

***Art. 5º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto fica incluída a alínea “r” ao inciso VIII do art. 6º da Lei nº 5622/15, com a seguinte redação:*

“Art. 6º (...)

(...)

VIII - no mês de agosto:

(...)

r) na última semana, o “Dia D Terrão”. (AC)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 08 de abril de 2025.

Vereador Alex Recepute

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1592/2025

Projeto de Lei

Institui o Programa Municipal de Educação no Trânsito
“Pedala Legal”, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa Municipal de Educação no trânsito “Pedala Legal”, voltado à conscientização e prevenção de acidentes com bicicletas elétricas no município de Vila Velha, com os seguintes objetivos:

- I - promover a segurança no trânsito, por meio da educação para o uso adequado de bicicletas elétricas;
- II - reduzir a incidência de acidentes envolvendo bicicletas elétricas;
- III - estimular o uso consciente, responsável e seguro desse meio de transporte;
- IV - integrar políticas públicas voltadas à mobilidade urbana sustentável.

Art. 2º O Programa compreende as seguintes ações:

I - campanhas educativas regulares, em meios de comunicação, escolas, espaços públicos e redes sociais, sobre:

- a) regras de trânsito aplicáveis a bicicletas elétricas;
- b) uso obrigatório e recomendado de equipamentos de segurança, especialmente capacetes certificados pelo INMETRO;
- c) limites de velocidade e restrições de circulação, conforme previsto na legislação vigente;
- d) responsabilidade Civil e Penal em caso de infrações ou acidentes.

II - parcerias com escolas, universidades, empresas e operadoras de compartilhamento de veículos ciclo-elétricos para difusão de boas práticas;

III - realização de eventos públicos, como "semanas da mobilidade segura", feiras e oficinas educativas;

IV - capacitação de agentes públicos e profissionais da área de trânsito;

V - instalação de sinalização específica em áreas de grande circulação;

VI - criação de canais de comunicação para denúncias, sugestões e ocorrências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

II - integrar o Programa às diretrizes do PLANMOB e demais políticas públicas de mobilidade sustentável;

III - promover a distribuição, direta ou indireta, de acessórios de segurança para usuários.

Art. 4º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade - SEMDU.

Parágrafo único. Outras secretarias municipais poderão atuar de forma integrada conforme suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 22 de abril de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1604/2025

Projeto de Lei

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA,
O “PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AOS
EFEITOS NOCIVOS DO USO EXCESSIVO DE TELAS POR

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Prevenção aos Efeitos Nocivos do Uso Excessivo de Telas por Crianças e Adolescentes”, com o objetivo de promover ações educativas, de conscientização e apoio as famílias, estudantes e educadores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I - promover a educação digital nas escolas municipais, com foco na saúde mental, equilíbrio no uso de tecnologias e senso crítico em relação aos conteúdos acessados;

II - capacitar professores, gestores escolares e equipes pedagógicas sobre os impactos do uso excessivo de telas e formas de orientação preventiva;

III - desenvolver campanhas informativas voltadas às famílias sobre o uso consciente de telas e a importância do convívio presencial e das relações familiares;

IV - realizar palestras, oficinas e rodas de conversa com especialistas da saúde, educação e psicologia nas unidades escolares;

V - envolver a comunidade escolar em ações que valorizem brincadeiras tradicionais, esportes, leitura e atividades presenciais;

VI - estimular a produção de materiais educativos e interativos que abordem o tema de forma acessível e atraente para crianças e adolescentes.

Art. 3º Os professores da disciplina de Tecnologia Educacional da Rede Municipal deverão obrigatoriamente:

I - participar de formações continuadas sobre o tema ao menos uma vez por semestre, organizadas ou validadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - atuar como multiplicadores das formações nas escolas em que estiverem lotados, promovendo reflexões e estratégias educativas junto às equipes escolares;

III - propor e coordenar projetos pedagógicos anuais ou semestrais nas unidades escolares onde atuam, com temáticas relacionadas ao uso saudável das telas, educação digital, saúde mental e convivência social;

IV - finalizar o projeto com uma culminância pedagógica, por meio de atividades como portfólios, apresentações, exposições, feiras ou outras formas de socialização do conhecimento com a comunidade escolar.

§ 1º Nas escolas onde não houver professor de tecnologias educacionais, o bibliotecário escolar deverá assumir as atribuições previstas neste artigo, participando das formações e coordenando os projetos com as crianças e adolescentes.

§ 2º Na ausência de bibliotecário, caberá ao gestor da unidade escolar designar um profissional da equipe escolar para cumprir esta função, sendo vedada a possibilidade de não oferta do projeto ou da formação.

Art. 4º As ações previstas neste Programa poderão ser realizadas em parceria com Universidades, Conselhos Tutelares, Associações de Pais, Igrejas, ONGs e demais Instituições que atuem na defesa da infância e juventude/adolescência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo designar equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Tecnologia e Inovação para coordenar as ações do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 22 de Abril de 2025

Adriana Meireles
Vereadora
